

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

**PUBLICAÇÃO**

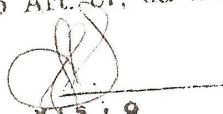
Afixação

Câmara Municipal de Cabedelo

14/09/95, na forma da LEI N. 792/95

§ 1.º, do Art. 87, da LOM

CRIA O PLANO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

  
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, PROMULGA, nos termos do artigo 51, parágrafo 8º., da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei, resultante de Projeto Vetado pelo Prefeito Municipal e mantido pelo Poder Legislativo Municipal:

Art. 1º. - Fica criado o Plano Municipal de Turismo do Município de Cabedelo, para o desenvolvimento das atividades turísticas através da implantação e efetivação de um Polo Turístico no Município.

Art. 2º. - O Plano Municipal de Turismo do Município, terá como metas:

I - incentivar à implantação e aquisição de equipamentos turísticos e de hotelaria;

II - construir barracas padronizadas e dotadas de sanitários na orla marítima;

III - promover as atividades culturais, apoiando financeiramente os seguintes eventos:

a) Festas de natureza religiosas:

1. São Sebastião;
2. Nossa Senhora do Brasil,
3. São Judas Tadeu;
4. Santa Catarina;
5. Sagrado Coração de Jesus (padroeiro da cidade);
6. Nossa Senhora da Conceição.

b) Festas juninas:

1. Santo Antonio;
2. São João;
3. São Pedro.

c) Festas carnavalescas:

1. MICADELO (carnaval fora de época);
2. Festa do Sol (Intermares e Dique);
3. Areia Vermelha.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**

Art. 3o. - Fica criado os cursos profissionalizantes de Turismo e Hotelaria.

Art. 4o. - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, em 14 de setembro de 1995.

  
EDEN DANTAS DORNELAS  
PRESIDENTE